



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

REGIMENTO INTERNO DO IFRS - CÂMPUS RESTINGA

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 030, de 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Aloizio Mercadante

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marco Antonio de Oliveira

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL**

Reitora

Cláudia Schiedeck Soares de Souza

Pró-reitor de Ensino

Sérgio Wortmann

Pró-reitora de Extensão

Viviane Silva Ramos

Pró-reitor de Pesquisa

Alan Carlos Bueno da Rocha

Pró-reitor de Administração e Planejamento

Giovani Petiz

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional

Augusto Massahi Horiguti

CONSELHO SUPERIOR DO IFRS

Presidente

Reitora Cláudia Schiedeck Soares de Souza

Representação da Sociedade Civil

Setor Público

Denilson Silva – Câmara de Vereadores de Osório

Entidade dos Trabalhadores

Edison Vladimir Martins Terterola – SindPetro

Entidade Patronal

Eugênio Razzera - Simplás

Representação dos Egressos

Iago de Farias Marques

Representação Discente

Douglas Vicente Alchieri - Câmpus Bento Gonçalves

Ana Maria Oliveira Correia - Câmpus Canoas

Miguel Augusto Beulk Carvalho - Câmpus Caxias do Sul

Marcos André Vrielink - Câmpus Erechim

Sandro Lazari - Câmpus Farroupilha
Sigrid Régia Huve - Câmpus Feliz
Monica Delgado - Câmpus Ibirubá
Dorival José Lehnen - Câmpus Osório
Sara Stumpf Mitchell - Câmpus Porto Alegre
Gerson Luiz Carvalho Nobre - Câmpus Restinga
Luisa Pereira Bueno - Câmpus Rio Grande
Lucas Geremia - Câmpus Sertão

Representação Docente

Soeni Bellé - Câmpus Bento Gonçalves
Heraldo Makrakis - Câmpus Canoas
José Claudio Correa Seferim - Câmpus Caxias do Sul
Eduardo Angonesi Predebon - Câmpus Erechim
Ricardo Augusto Manfredini - Câmpus Farroupilha
Eliane Velasco Simões Portes - Câmpus Feliz
Marcos Paulo Ludwig - Câmpus Ibirubá
Leandro Raizer - Câmpus Osório
Marcelo Augusto Rauh Schmitt - Câmpus Porto Alegre
Geanderson de Souza Lenz - Câmpus Restinga
Ricardo Pereira Cardoso - Câmpus Rio Grande
Anderson Luis Nunes - Câmpus Sertão

Representação Técnica-administrativa em educação

Fábio Augusto Marin - Câmpus Bento Gonçalves
Edson Regis de Jesus - Câmpus Canoas
Valdinei Marcolla - Câmpus Caxias do Sul
Ivan José Suszek - Câmpus Erechim
Thaís Roberta Koch - Câmpus Farroupilha
Núbia Marta Laux - Câmpus Feliz
Jovani José Alberti - Câmpus Ibirubá
Alex de Andrade - Câmpus Osório
Adriana de Farias Ramos - Câmpus Porto Alegre
Thaís Teixeira da Silva - Câmpus Restinga
Ionara Cristina Albani - Câmpus Rio Grande
Valéria Cristina Shu - Câmpus Sertão

Ministério da Educação

Marcelo Machado Feres

Diretores gerais dos Câmpus do IFRS

Luciano Manfroi – Câmpus Bento Gonçalves
Mariano Nicolau – Câmpus Canoas
Tatiana Weber – Câmpus Caxias do Sul
Sérgio Wesner Viana – Câmpus Erechim
Melissa Dietrich da Rosa – Câmpus Farroupilha

Luis Carlos Cavalheiro da Silva – Câmpus Feliz
Migacir Trindade Duarte Flores – Câmpus Ibirubá
Roberto Saouaya – Câmpus Osório
Paulo Roberto Sangói – Câmpus Porto Alegre
Amilton de Moura Figueiredo – Câmpus Restinga
Oswaldo Casares Pinto – Câmpus Rio Grande
Lenir Antônio Hannecker – Câmpus Sertão

COMISSÃO ESPECIAL DE REGIMENTOS INTERNOS DO CONSUP

Discentes

Maiquel Jorge Silva - Câmpus Rio Grande
Marcos André Vrielink – Câmpus Erechim
Sandro Lazari - Câmpus Farroupilha
Sigrid Régia Huve – Câmpus Feliz

Docentes

Geanderson de Souza Lenz - Câmpus Restinga
Leandro Raizer – Câmpus Osório
Marcelo Mallet Siqueira Campos - Câmpus Bento Gonçalves
Migacir Trindade Duarte Flôres – Câmpus Ibirubá

Técnico-administrativos em educação

Adriana de Farias Ramos – Câmpus Porto Alegre
Juliana Fagundes dos Santos – Câmpus Sertão
Nara Milbrath de Oliveira – Câmpus Canoas
Valdinei Marcolla – Câmpus Caxias do Sul

COMISSÃO DE FORMATAÇÃO E REVISÃO DO CONSUP

Lenir Antônio Hannecker – Câmpus Sertão
Thaís Teixeira da Silva – Câmpus Restinga

CÂMPUS RESTINGA

Diretor Geral

Amilton de Moura Figueiredo

Comissão de Elaboração e Sistematização do Regimento Interno do Câmpus Restinga

Representação Discente

Gerson Luiz Carvalho Nobre
Jorge Luis Siqueira dos Santos

Representação Docente

Fernanda Beron da Cunha
Giseli Paim Costa

Representação Técnico-administrativa em educação

Guilherme Brandt Oliveira

Thaís Teixeira da Silva
Responsável Desenvolvimento Institucional
Sady Darcy da Silva Junior

Assembleia de Aprovação do Regimento Interno

Representação Discente

Adecir Berle

Gerson Luiz Carvalho Nobre (membro da comissão de elaboração)
Jorge Luis Siqueira dos Santos (membro da comissão de elaboração)

Josaine Alves Ramos Pacheco

Luciano Ilha Pacheco

Representação Docente

Amilton de Moura Figueiredo

Fábio Azambuja Marçal

Fernanda Beron da Cunha (membro da comissão de elaboração)

Giseli Paim Costa (membro da comissão de elaboração)

Hernanda Tonini

Representação Técnico-administrativa em educação

Anália Grzybovski Melo

Guilherme Brandt de Oliveira (membro da comissão de elaboração)

Sula Cristina Teixeira Nunes

Suzana Prestes de Oliveira

Thaís Teixeira da Silva (membro da comissão de elaboração)

Representante da gestão

Sady Darcy da Silva Junior (membro da comissão de elaboração)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO, DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CÂMPUS	7
Capítulo I - Do Regimento Interno.....	7
Capítulo II - Da natureza e finalidade	7
Capítulo III - Das características e objetivos.....	7
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	9
Capítulo I - Da estrutura organizacional	9
Capítulo II - Do Conselho de Câmpus.....	10
Capítulo III - Da Direção geral.....	13
Seção I - Do Gabinete da Direção geral	14
Capítulo IV - Da Diretoria de Ensino.....	15
Capítulo V - Da Diretoria de Administração.....	16
Capítulo VI - Da Diretoria/Departamento de Extensão.....	17
Capítulo VII - Da Diretoria/Departamento de Pesquisa e Inovação	18
Capítulo VIII - Da Diretoria/Departamento de Desenvolvimento Institucional	20
Capítulo XIX - Dos colegiados e comissões permanentes	20
Seção I – Da Comissão de Ensino	21
Seção II – Da Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão (CGAE)	21
Seção III – Da Comissão de Pesquisa ou Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI)	22
Seção IV - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS).....	23
Seção V - Da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA).....	24
Seção VI – Da Comissão Permanente de Licitação	25
Seção VII – Da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).....	25
Seção VIII - Da Comissão Permanente de Seleção (COPERSE).....	26
Seção IX - Da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA).....	27
TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	28

TÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO, DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CÂMPUS

Capítulo I - Do Regimento Interno

Art. 1º O Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS - Câmpus Restinga é o conjunto de normas que estabelece a organização, as competências e o funcionamento das suas instâncias deliberativas, consultivas e administrativas respeitando a legislação superveniente nos âmbitos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar.

Capítulo II - Da natureza e finalidade

Art. 2º O IFRS - Câmpus Restinga, com sede e foro na cidade de Porto Alegre (RS), é órgão do governo federal pertencente à autarquia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. Localizado provisoriamente na Estrada João Antônio da Silveira, 351, bairro Restinga, na cidade de Porto Alegre (RS), o IFRS – Câmpus Restinga é uma instituição de educação básica, superior e profissional, pluricurricular, com proposta orçamentária anual identificada, exceto no que diz respeito a pessoal, a encargos sociais e a benefícios aos servidores. Tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa, extensão e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos.

Art. 3º O IFRS - Câmpus Restinga é dotado de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, no limite interposto pela sua vinculação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e pela legislação vigente.

Capítulo III - Das características e objetivos

Art. 4º O IFRS - Câmpus Restinga tem por finalidades e características:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, levando em conta o avanço do conhecimento e a - incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;
- II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Câmpus;
- V - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VI - promover a qualificação especializada, levando em consideração as tendências dos setores produtivos e do desenvolvimento tecnológico;
- VII - articular o ensino, a pesquisa e a extensão nos seus processos pedagógicos;
- VIII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- IX - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- X - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º Observadas as finalidades e características definidas no artigo anterior, o IFRS - Câmpus Restinga tem por objetivo:

- I. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- II. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- III. ministrar em nível de educação superior:
 - a. cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b. cursos de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica para a educação profissional;
 - c. cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
 - d. cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
 - e. cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação,

ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica;

IV - realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

V - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

VI - estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico;

VII - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VIII - ofertar a educação à distância em todos os níveis de ensino nos termos da legislação em vigor, de acordo com o art. 80 da Lei 9394/96 (LDB).

Art. 6º O ensino ministrado no IFRS - Câmpus Restinga, além dos objetivos propostos, observará os ideais fins da educação previstos na Constituição Federal e na legislação vigente.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Da estrutura organizacional

Art. 7º A organização do IFRS – Câmpus Restinga compreende:

I. Conselho de Câmpus

II. Direção Geral, composta por:

- a) Direção geral;
- b) Gabinete da Direção Geral.

III. Diretorias/Departamentos/Coordenadorias Sistêmicas

- a) de Ensino;
- b) de Administração;
- c) de Extensão;
- d) de Pesquisa e Inovação;
- e) de Desenvolvimento Institucional.

IV. Colegiados e comissões permanentes:

- a) Comissão de Ensino;
- b) Comissão de Extensão ou Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão (CGAE);

- c) Comissão de Pesquisa ou Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI);
- d) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS);
- e) Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA);
- f) Comissão Permanente de Licitações;
- g) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- h) Comissão Permanente de Seleção (COPERSE);
- i) Subcomissão Própria de Avaliação (SPA)

Capítulo II - Do Conselho de Câmpus

Art. 8º O Conselho de Câmpus é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo do IFRS – Câmpus Restinga por delegação de competência do Conselho Superior do IFRS. Este Conselho tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo do Câmpus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

Art. 9º O Conselho do Câmpus Restinga terá a seguinte composição:

- I. O diretor geral, como membro nato e presidente do Conselho;
- II. 03 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos servidores docentes do quadro ativo permanente do Câmpus, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. 03 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos servidores técnico-administrativos do quadro ativo permanente do Câmpus, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. 03 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes discentes do Câmpus com matrícula regular e frequência regimental, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 03 (três) representantes da comunidade externa, a saber: entidades da sociedade civil ou representantes dos setores público e privado.

§1º Cada segmento terá três conselheiros suplentes.

§2º Os membros do Conselho de Câmpus (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV e V serão nomeados por ato do diretor geral do Câmpus.

§3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, excetuando-se o membro nato de que trata o inciso I.

§4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho de Câmpus, assumirá o suplente com maior votação para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§5º Na hipótese prevista no §4º será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§6º No caso de representantes da comunidade externa, a entidade/instituição participante do Conselho de Câmpus deverá indicar um representante titular e um suplente. Deverá ser garantida a diversidade de entidades representativas da sociedade civil, não sendo permitida a representação de duas entidades de mesma natureza.

§7º Em caso de necessidade de aumento do número de conselheiros em decorrência da expansão do IFRS - Câmpus Restinga deverá ser garantida a paridade entre os segmentos.

§8º O Conselho de Câmpus reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10º Compete ao Conselho de Câmpus:

- I. propor alterações do presente Regimento;
- II. deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do Câmpus e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;
- III. manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- IV. aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;
- V. zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI. autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do Câmpus, bem como o registro de certificado;
- VII. emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do Câmpus;
- VIII. emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do Câmpus;
- IX. Constituir, exclusivamente em caráter “ad hoc”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não-conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;
- X. apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativos ao Câmpus antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;
- XI. analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do Câmpus e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

- XII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Câmpus em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;
- XIII. promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do Câmpus;
- XIV. avaliar as diretrizes e metas de atuação do Câmpus e zelar pela execução de sua política educacional;
- XV. apreciar e aprovar o calendário acadêmico do Câmpus;
- XVI. atuar como instância recursal máxima no âmbito do Câmpus,
- XVII. zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do Câmpus;
- XVIII. propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do Câmpus com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;
- XIX. promover a equidade institucional entre os Cursos;
- XX. assessorar a Diretoria geral do Câmpus na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;
- XXI. nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do Câmpus exceto os de competência do CONSUP;
- XXII. propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do Câmpus;
- XXIII. propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;
- XXIV. convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao Câmpus;
- XXV. apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;
- XXVI. convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no Câmpus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;
- XXVII. deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do Câmpus;
- XXVIII. deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;
- XXIX. deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;
- XXX. pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou

responsabilidade do Câmpus;

XXXI. apreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, matéria de interesse geral do Câmpus, de sua competência;

XXXII. aprovar os regimentos internos dos órgãos do Câmpus;

XXXIII. deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do Câmpus.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Câmpus, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

Capítulo III - Da Direção geral

Art. 11º A administração do IFRS - Câmpus Restinga, apoiada pelos seus órgãos colegiados, é realizada pela direção geral, através de uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

§1º A direção geral, órgão executivo superior do IFRS - Câmpus Restinga é exercida pelo diretor geral e, em suas ausências eventuais e impedimentos, pelo seu substituto legal.

§2º Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o diretor geral poderá delegar atribuições executivas aos diretores de departamentos e coordenadores de setores, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 12º O diretor geral será escolhido e nomeado de acordo com o que determina o Artigo 13 da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para mandato de 04 (quatro) anos contados a partir da posse, permitida uma recondução.

Art. 13º As competências do diretor geral de Câmpus, além das definidas no Artigo 48 do Regimento Geral do IFRS, são:

- I. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar perante o Reitor contra irregularidades ou atos de indisciplina;
- II. promover a participação da comunidade escolar no planejamento e execução de eventos de interesse institucional;
- III. delegar poderes e atribuições no âmbito do Câmpus;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Câmpus;
- V. empossar os Diretores das Diretorias Sistêmicas;
- VI. aplicar as eventuais sanções a integrantes do corpo discente;
- VII. analisar os pedidos de redução e ampliação de carga horária de servidores, ouvidas as Direções, Coordenadorias e respectiva comissão (CIS/PPD), a serem encaminhados ao CONSUP;
- VIII. construir o plano de metas através de ampla consulta à comunidade, Conselho de Câmpus e demais órgãos submetendo o plano a apreciação do Conselho;

- IX. determinar, após prévia aprovação do Conselho de Câmpus, abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- X. submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFRS;

Art. 14º Os órgãos integrantes da Direção Geral do IFRS – Câmpus Restinga, distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

- I. Gabinete da Direção Geral

Seção I - Do Gabinete da Direção geral

Art. 15º O Gabinete da Direção Geral, coordenado pela chefia de gabinete nomeada pelo diretor geral, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar, ouvir e articular a ação político-administrativa da administração do IFRS – Câmpus Restinga.

Art. 16º Compete ao gabinete:

- I. prestar assistência direta e imediata ao diretor geral do Câmpus;
- II. estabelecer relacionamento com todos os níveis da administração e com o público em geral;
- III. transmitir e controlar a execução das ordens emanadas pelo diretor;
- IV. coordenar os serviços e exercer a representação e divulgação necessários ao funcionamento do Câmpus.

Art. 17º Compete ao chefe de gabinete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao diretor geral em sua representação política, social e administrativa e incumbir-se do preparo e despacho do expediente;
- II - preparar correspondência oficial da Direção Geral;
- III - classificar, registrar, distribuir e enviar correspondências;
- IV - controlar agendas de entrevistas e audiências;
- V - convocar pessoas e providenciar locais para reuniões;
- VI - dar atendimento a pessoas e a telefonemas, bem como recepcionar visitantes;
- VII - ler, escriturar, redigir, digitar, conferir e arquivar documentação;
- VIII - organizar e manter arquivos;
- IX - secretariar reuniões e outros eventos, inclusive do Conselho de Câmpus;
- X - coordenar contatos com os órgãos oficiais e demais instituições;
- XI - acompanhar o planejamento geral da Instituição;
- XII - acompanhar o processo de informações dos diferentes órgãos, mantendo o diretor geral constantemente informado;
- XIII - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, do Estatuto, do Regimento Geral e demais Regulamentos Internos e normas do IFRS;

XIV – receber documentação submetida à Direção, preparando-a para assinatura, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;

XV - avaliar as atividades desenvolvidas pelo setor, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações empreendidas;

XVI – encaminhar à Assessoria de Comunicação do Câmpus, sempre que necessário, informações referentes a sua competência para a atualização, no portal do Câmpus na internet;

XVII – desempenhar outras atividades afins ou previstas na legislação vigente e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

Capítulo IV - Da Diretoria de Ensino

Art. 18º A diretoria de ensino é o órgão executivo e deliberativo administrado pelo diretor de ensino escolhido e nomeado pelo diretor geral, e, em suas ausências eventuais e impedimentos legais, pelo seu substituto legal.

Art. 19º À diretoria de ensino, além das delegações de competência estabelecidas pelo pró-reitor de ensino e pelo diretor geral, compete:

I) - planejar, desenvolver, divulgar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das políticas, projetos, ações de ensino e inovação em todos os níveis e modalidades aprovadas pelo Conselho de Câmpus em consonância com as diretrizes do IFRS;

II) - gerir o funcionamento das atividades, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos didáticos;

III) - promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV) - elaborar os projetos pedagógicos dos cursos bem como propor alterações curriculares;

V) - elaborar propostas sobre as políticas educacionais;

VI) - elaborar a proposta do calendário escolar a ser encaminhado ao Conselho de Câmpus;

VII) - elaborar o quadro de horários dos cursos;

VIII) - propor as diretrizes e os encaminhamentos para a execução do processo de ingresso de discentes, a serem submetidos ao Conselho de Câmpus;

IX) - estabelecer, em conjunto com o corpo docente, a caracterização do perfil profissional do técnico, do tecnólogo, do licenciado e do perfil do discente egresso para deliberação de políticas de desenvolvimento dos cursos;

X) - prever, ao final do ano letivo, as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano;

XI) - elaborar o relatório anual de atividades de ensino;

XII) - coordenar e avaliar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico do Câmpus;

XIII) - analisar, controlar, emitir e armazenar todos os documentos referentes a vida escolar e acadêmica dos discentes e demais documentações relativos ao Ensino, mantendo-os atualizados;

XIV) - executar todas as etapas das matrículas dos discentes nos cursos regulares e de pós-graduação;

- XV) - coordenar e normatizar, em conjunto com as áreas acadêmicas, a distribuição e modernização dos ambientes didáticos de uso comum;
- XVI) - aprovar e registrar encargos didáticos de ensino dos docentes;
- XVII) - promover a gestão administrativa das monitorias incluindo inscrições, controle de frequência e certificação;
- XVIII) - representar o Câmpus junto ao Comitê de Ensino do IFRS e eventuais fóruns de Ensino;
- XIX) - propor e implementar as políticas institucionais de ações afirmativas e inclusivas em conjunto com os núcleos;
- XX) - delegar competências nos limites de suas atribuições;
- XXI) - estabelecer políticas de integração educando-família-escola, visando o bom atendimento didático-pedagógico, em conjunto com o setor pedagógico;
- XXII) - propor, em conjunto com os núcleos/coordenações, diagnóstico da situação socioeconômica e educacional do corpo discente;
- XXIII) - propor e desenvolver atividades de orientação e capacitação aos docentes e técnico-administrativos ligados ao ensino;
- XXIV) - propor juntamente com a coordenadoria de cursos e ensino, alternativas para a execução dos planos de trabalho docente;
- XXV) - presidir os colegiados de ensino;
- XXVI) - desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção não especificadas neste Regimento.

Capítulo V - Da Diretoria de Administração

Art. 20º A diretoria de administração e planejamento é o órgão executivo e deliberativo administrado pelo diretor de administração e planejamento, escolhido e nomeado pelo diretor geral, e, em suas ausências eventuais e impedimentos legais, deverá designar seu substituto legal.

Art. 21º À diretoria de administração, além das delegações de competência estabelecidas pelo pró-reitor de administração e planejamento e pelo diretor geral, compete:

- I) - propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas à Administração Orçamentária, Contábil, Patrimonial e Financeira, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de Administração priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II) - gerenciar o funcionamento das atividades de administração, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes, dos recursos e dos sistemas federais de administração, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;

- III) - coordenar e supervisionar, no âmbito do Câmpus, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral;
- IV) - coordenar a elaboração de projetos que visem a melhoria das instalações considerando, prioritariamente, a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS;
- V) - gerir, expedir, organizar e atualizar as documentações e arquivos de informações relativos à administração;
- VI) - elaborar o planejamento anual de Administração;
- VII) - zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos institucionais nos âmbitos do IFRS e do Câmpus;
- VIII) - acompanhar e avaliar a execução das atividades de obras de reforma, reparo e manutenção das instalações prediais e dos equipamentos e mobiliários;
- IX) - elaborar planos de trabalhos para captação de recursos, visando ao atendimento de projetos estruturais específicos do Câmpus;
- X) - dimensionar as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano, no âmbito da sua competência;
- XI) - elaborar o relatório anual de prestação de contas em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Institucional;
- XII) - executar programas e outras atividades afins, definidas na legislação vigente e atribuídas pelo superior hierárquico.
- XIII) - representar o Câmpus no comitê de administração e nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XIV) - exercer outras atribuições específicas de sua área, provenientes das normas internas da Instituição e da legislação vigente.

Capítulo VI - Da Diretoria/Departamento de Extensão

Art. 22º A diretoria/departamento de extensão é o órgão executivo e deliberativo administrado pelo coordenador de extensão, que será escolhido e nomeado pelo diretor geral e, em suas ausências eventuais e impedimentos legais, deverá designar seu substituto legal.

Art. 23º À diretoria/departamento de extensão, além das delegações de competência estabelecidas pelo pró-reitor de extensão e pelo diretor geral, compete:

- I – propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas à Extensão, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de extensão priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II - propor ações de extensão, acordos, intercâmbios, cooperação e interação permanente com órgãos e instituições em nível nacional e internacional para a incorporação de avanços e inovações tecnológicas e gerenciais;

- III – promover e expandir as ações de extensão, com estreita relação entre ensino e pesquisa, através do desenvolvimento de ações de relevância social, cultural e de base solidária;
- IV - viabilizar recursos para a extensão através de programas, convênios, subvenções e\ou doações, que integrem parcerias nos diferentes níveis público-público, público-privado e outras modalidades que possam existir;
- V - gerir o funcionamento das atividades de extensão, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;
- VI - elaborar o plano de ação e o relatório anual das atividades da Extensão;
- VII - verificar a necessidade de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades de extensão, observadas as disposições legais;
- VIII - promover políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;
- IX - viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela Instituição;
- X - incentivar a dimensão interdisciplinar e multidisciplinar para a realização das atividades de extensão;
- XI - apoiar e supervisionar o desenvolvimento de ações de integração Câmpus-empresa-comunidade;
- XII - presidir a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE);
- XIII - elaborar o relatório anual de atividades de Extensão;
- XIV - representar o Câmpus junto ao Comitê de Extensão do IFRS e eventuais fóruns de Extensão;
- XV - fomentar a participação da Instituição em Editais de forma a viabilizar recursos para o apoio às ações de extensão;
- XVI - gerir, expedir e atualizar as documentações;
- XVII - promover o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;
- XVIII - promover a qualificação e aperfeiçoamento dos servidores em atividades de extensão;
- XIX - apoiar o desenvolvimento de ações de integração entre a instituição e o mundo do trabalho e empreendedorismo;
- XX - executar outras atividades pertinentes ou definidas pela legislação e\ou atribuídas pelo superior hierárquico.

Capítulo VII - Da Diretoria/Departamento de Pesquisa e Inovação

Art. 24º A diretoria/departamento de pesquisa e inovação é o órgão executivo e deliberativo administrado pelo coordenador de pesquisa e inovação, que será escolhido e nomeado pelo diretor geral e, em suas ausências eventuais e impedimentos legais, deverá designar seu substituto legal.

Art. 25º À diretoria/departamento de pesquisa e inovação, além das delegações de competência estabelecidas pelo pró-reitor de pesquisa e inovação e pelo diretor geral, compete:

- I) - propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas à Pesquisa e Inovação, assim como pós-graduação, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre os grupos de pesquisa e manter atualizada as documentações;
- II) - articular ações referentes à pesquisa, inovação e pós-graduação, visando à cooperação científica e tecnológica assim como com o ensino e extensão;
- III) - gerir o funcionamento das atividades, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos;
- IV) - estimular e apoiar a produção do conhecimento em todos os níveis e modalidades de ensino e áreas do conhecimento;
- V) - estimular a publicação dos resultados dos projetos e ações de pesquisa e inovação nos diferentes meios de divulgação;
- VI) - manter um sistema de informações atualizado referente aos pesquisadores e projetos de pesquisa e inovação do Câmpus;
- VII) - divulgar sistematicamente dados estatísticos referentes às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação do Câmpus;
- VIII) - presidir a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação -CAGPPI - e zelar pela manutenção de suas atividades;
- IX) - divulgar e promover editais e políticas de pesquisa e inovação locais, regionais, nacionais e internacionais;
- X) - incentivar, organizar e acompanhar a participação de pesquisadores do Câmpus em eventos e programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- XI) - propor a elaboração de editais relacionados à pesquisa e inovação, bem como sua divulgação e acompanhamento;
- XII) - desenvolver programas de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;
- XIII) - representar o Câmpus junto ao Núcleo de Inovação Tecnológico, Comitês de Pesquisa e Inovação do IFRS e demais fóruns de Pesquisa;
- XIV) - elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa e inovação;
- XV) - estimular o empreendedorismo através do planejamento de programas para hotéis de projetos e incubação de empresas visando à inovação tecnológica e ao atendimento às demandas socioeconômicas;
- XVI) - zelar pela equidade do Câmpus, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;
- XVII) - delegar competências nos limites de suas atribuições;
- XVIII) - manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e inovação para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação dos recursos humanos do Câmpus;

XIX) - desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção não especificadas neste Regimento.

Capítulo VIII - Da Diretoria/Departamento de Desenvolvimento Institucional

Art. 26º A diretoria/departamento de desenvolvimento institucional é o órgão executivo e deliberativo administrado pelo coordenador de desenvolvimento institucional, que será escolhido e nomeado pelo diretor geral e, em suas ausências eventuais e impedimentos legais, deverá designar seu substituto legal.

Art. 27º À diretoria/departamento de desenvolvimento institucional, além das delegações de competência estabelecidas pelo pró-reitor de desenvolvimento institucional e pelo diretor geral, compete:

I - propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas ao Desenvolvimento Institucional, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de Desenvolvimento Institucional priorizando a consolidação de programas institucionais;

II - representar o Câmpus junto ao Comitê de Desenvolvimento Institucional do IFRS, em eventos específicos de sua área de competência, por delegação do diretor geral;

III - coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as demais diretorias/departamentos do Câmpus;

IV - prestar assessoramento à direção em assuntos de planejamento e desenvolvimento;

V - coordenar a elaboração dos planos estratégicos;

VI - coordenar, monitorar e avaliar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VII - coordenar a elaboração e o desenvolvimento do plano de ação e do Relatório de Gestão Anual do Câmpus, com base em critérios claros de seleção e priorização, juntamente com as diretorias e departamentos envolvidos;

IX - acompanhar a elaboração e desenvolvimento da estrutura organizacional do Câmpus;

X - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;

XI - propor e socializar alternativas organizacionais visando o constante aperfeiçoamento da gestão;

XII - colaborar com a Diretor-Geral na promoção de equidade institucional entre os setores administrativos quanto aos planos de investimentos do IFRS;

XIII - coordenar os processos de sistematização de dados, de informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico.

Capítulo XIX - Dos colegiados e comissões permanentes

Art. 28º Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o Câmpus Restinga conta com os seguintes conselhos, comitês e/ou comissões, cujas composições e atribuições serão definidas em regulamentos próprios, observada a legislação vigente, e aprovados pelo Conselho de Câmpus:

- a) Comissão de Ensino;
- b) Comissão de Extensão ou Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão (CGAE);
- c) Comissão de Pesquisa ou Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI);
- d) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em educação (CIS);
- e) Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA);
- f) Comissão Permanente de Licitações;
- g) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- h) Comissão Permanente de Seleção (COPERSE);
- i) Subcomissão Própria de Avaliação (SPA)

Seção I - Da Comissão de Ensino

Art. 29º O Comitê de Ensino do Câmpus Restinga, presidido pelo diretor de ensino, é uma instância consultiva, deliberativa e executiva do Câmpus Restinga.

Art. 30º O Comitê de Ensino terá a seguinte composição:

- I. Diretor de Ensino;
- II. Coordenadores de Área;
- III. Um representante do setor pedagógico.

Art. 31º Compete ao Comitê de Ensino do Câmpus:

- I - propor políticas e ações relacionadas as atividades de ensino;
- II - propor o seu regimento interno;
- III - analisar, avaliar e emitir parecer sobre todo documento relativo ao ensino antes de ser enviado ao Conselho de Câmpus ou Conselho Superior;
- IV - exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

Seção II - Da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE)

Art. 32º A CGAE é o órgão colegiado que tem a finalidade de colaborar com a coordenadoria de extensão para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS - Câmpus Restinga na área de extensão.

§1º A CGAE é nomeada através de portaria específica e sua composição deve ser representativa de todas as áreas do conhecimento (conforme tabela de áreas de conhecimento do CNPq) presentes no Câmpus.

§2º A CGAE é presidida pelo coordenador de extensão.

§3º O mandato de todos os membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º A CGAE reunir-se-á por demanda, com a maioria simples de seus membros.

Art. 33º Compete à CGAE:

I - colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;

II - contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;

III - apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica;

IV - exarar despachos e/ou pareceres e acompanhar e avaliar as ações de Extensão registradas no Módulo SiEX do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj), bem como as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;

V - propor o seu regimento interno;

VI - emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de extensão;

VII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior;

Parágrafo único. Toda ação de extensão que pretenda ser executada por servidores do Câmpus necessita obrigatoriamente de avaliação prévia da CGAE.

Seção III - Da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI)

Art. 34º A CAGPPI, nomeada em portaria específica, tem a finalidade de colaborar com a coordenação de pesquisa e inovação nas políticas e ações do IFRS - Câmpus Restinga na área de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, em todos os níveis de ensino;

§1º A composição da CAGPPI deve ser representativa de todas as áreas do conhecimento (conforme tabela de áreas de conhecimento do CNPq) presentes no Câmpus;

§2º A CAGPPI é presidida pelo coordenador de pesquisa e inovação;

§3º O mandato de todos os membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§4º A CAGPPI reunir-se-á por demanda, com a maioria simples de seus membros.

Art. 35º Compete à CAGPPI:

I - emitir despachos e/ou pareceres, bem como, acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa e inovação no módulo SiPES do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj).

II - fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de Pesquisa e Inovação no IFRS, articuladas com o ensino e a extensão, assim como elaboração de normas;

III - contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de Pesquisa e Inovação;

- IV - avaliar e ranquear os projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fomento interno e externo no âmbito de sua competência;
- V - avaliar o mérito dos projetos de pesquisa e inovação submetidos ao edital de fluxo contínuo.
- VI - avaliar os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo;
- VII - receber e final dos projetos submetidos aos editais com fomento externo;
- VIII - submeter os projetos de pesquisa e inovação, anexar e arquivar, junto à cópia impressa do projeto de pesquisa, o relatório parcial, quando se fizer necessário, à Procuradoria Jurídica e/ou Comissão de Ética em Pesquisa e/ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), para as providências pertinentes;
- IX - estimular servidores e alunos a elaborarem projetos de pesquisa, auxiliando na resolução de dúvidas;
- X - auxiliar a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação do Câmpus nas questões pertinentes a Pesquisa e Inovação;
- XI - propor o seu regimento interno;
- XII - emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de pesquisa e inovação;
- XIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior;
- Parágrafo único. Todo projeto de pesquisa que pretenda ser executado no Câmpus necessita de avaliação prévia da CAGPPI.

Seção IV - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS)

Art. 36º A CIS é responsável por acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação em acordo com o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação.

Art. 37º Podem concorrer à representação na CIS todos os técnico-administrativos do quadro efetivo permanente, lotados no Câmpus, exceto aqueles desempenhando cargos de direção.

Art. 38º A comissão será composta por 3 (três) técnico-administrativos titulares e 3 (três) técnico-administrativos suplentes, eleitos por seus pares com voto direto e nominal.

§1º Na ausência ou impedimento de um dos membros titulares, o suplente participará da reunião com direito a voto, devendo este ser notificado de seu compromisso até 48h antes da reunião na qual substituirá o membro titular;

§2º O mandato de todos os membros é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§3º A CIS reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 39º Compete à CIS:

- I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- II - orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- III - fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;
- IV - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- V - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI - avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VII - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- VIII - examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Seção V - Da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA)

Art. 40º A CISSPA é uma comissão interna do IFRS - Câmpus Restinga que tem a finalidade de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, das condições do ambiente do trabalho e de todos os aspectos que afetam a saúde e segurança dos servidores e discentes. São atividades da CISSPA, os seguintes itens:

- I - identificar os riscos dos processos e nos ambientes de trabalho.
- II - elaborar plano de ação preventiva para problemas de segurança e saúde no Câmpus.
- III - avaliar o cumprimento do plano de ação.
- IV - divulgar a comunidade informações pertinentes à saúde e segurança no ambiente acadêmico.
- V - elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número possível de trabalhadores (servidores ou não) e estudantes.
- VI - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho.
- VII - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes.
- VIII - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- IX - participar das discussões promovidas por quaisquer órgãos do Câmpus para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionado à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;

X - requerer ao diretor geral a paralisação de máquina, equipamento, processo ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;

XI - colaborar no desenvolvimento e implementação de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

XII - divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no ambiente acadêmico;

XIII - analisar as causas das doenças e acidentes de trabalho e situações equiparadas e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XIV - requisitar e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes do Câmpus;

XV - requisitar aos setores competentes cópias de documentos relativos a acidentes de trabalho e situações equiparadas no âmbito do Câmpus.

Art. 41º A CISSPA será composta por:

I. 2 (dois) servidores docentes, ambos titulares, eleitos por seus pares;

II. 2 (dois) servidores técnico-administrativos, ambos titulares, eleitos por seus pares;

III. 2 (dois) representantes discentes, ambos titulares, eleitos por seus pares;

§1º O mandato de todos os membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A CISSPA reunir-se-á ordinariamente mensalmente com a maioria simples de seus membros.

Seção VI - Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 42º A Comissão Permanente de Licitação do Câmpus tem por finalidade receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes no Câmpus, conforme legislação vigente.

Seção VII - Da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Art. 43º É de responsabilidade da CPPD o acompanhamento da execução da política de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, bem como a aplicação do Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, instituído pela Medida Provisória n.º 431, de 14 de maio de 2008;

Art. 44º Podem concorrer à representação na CPPD todos servidores docentes do quadro efetivo permanente, lotados no Câmpus, exceto aqueles desempenhando cargos de direção.

Art. 45º A comissão será composta por 3 (três) docentes titulares e 3 (três) docentes suplentes, eleitos por seus pares.

§1º Na ausência ou impedimento de um dos membros titulares, o suplente participará da reunião com direito a voto, devendo este ser notificado de seu compromisso até 48h antes da reunião na qual substituirá o membro titular;

§2º O mandato de todos os membros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A CPPD reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 46º Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD):

I - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política pessoal docente e seus instrumentos;

II - analisar e emitir parecer sobre a avaliação do desempenho dos docentes, nos processos de progressão funcional, alteração do regime de trabalho dos docentes e solicitações de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, observando-se critérios estabelecidos pela legislação vigente;

III - propor o seu regimento interno;

IV - opinar sobre a matriz de alocação de vagas de docentes no âmbito do Câmpus;

V - acompanhar os processos de movimentação de docentes;

VI - propor a instauração de sindicância;

VII - opinar sobre qualquer assunto sobre docentes em que for consultado.

Seção VIII - Da Comissão Permanente de Seleção (COPERSE)

Art. 47º A COPERSE é responsável pela condução do processo de seleção no Câmpus.

Art. 48º Compete à COPERSE:

I - planejar e coordenar o processo seletivo discente, juntamente com a área de ensino;

II - coordenar e executar o processo seletivo discente do Câmpus conforme critérios definidos pelos órgãos deliberativos do Câmpus e do IFRS visando à estruturação e à divulgação do mesmo;

III - desempenhar outras atividades correlatas ou definidas pela legislação e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

§1º Dos atos do processo de seleção cabe recurso dirigido ao presidente da COPERSE do Câmpus, limitada à arguição de infringência das normas legais e editalícias.

§2º Das decisões da COPERSE caberá recurso ao Conselho do Câmpus e, em última instância, ao Conselho Superior do IFRS.

§3º Quando se tratar de processo seletivo específico do Câmpus, o planejamento e a coordenação são do diretor geral e da COPERSE.

Art. 49º A comissão será composta por:

- I. 3 (três) servidores docentes, todos titulares e indicados pela direção geral;
- II. 3 (três) técnico-administrativos, todos titulares e indicados pela direção geral.

Seção XIX - Da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA)

Art. 50º A SPA tem como atribuições promover ferramentas e propostas avaliativas, além de implementar e coordenar os processos de avaliação institucional, auxiliando na promoção do desenvolvimento institucional e mobilizando a participação dos diversos agentes que integram a comunidade escolar.

Art. 51º A SPA integra a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, e será regida de acordo com o regulamento da resolução nº 068/2010 do Conselho Superior do IFRS.

Art. 52º Aos membros da SPA compete:

- I - mobilizar a comunidade interna e externa para participar do processo de avaliação institucional;
- II - implementar e coordenar o processo de auto-avaliação da Instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- III - organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação no Câmpus;
- IV - organizar relatório parcial de autoavaliação institucional;
- V - promover eventos avaliativos;
- VI - coletar, processar, analisar e divulgar os dados e resultados oriundos do processo de avaliação, interpretando-os de forma fidedigna;
- VII - sugerir propostas de desenvolvimento institucional;
- VIII - manter arquivo das atividades realizadas;
- IX - sensibilizar a comunidade acadêmica quanto à necessidade e importância das ações de avaliação interna do Câmpus;
- X - fornecer assessoramento aos diferentes setores do Câmpus quanto à realização das ações de avaliação e participação no processo.

Parágrafo único. Ao presidente da SPA compete convocar os membros, presidir as reuniões e representar a SPA.

Art. 53º A SPA reunir-se-á mensalmente de forma ordinária com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O presidente da SPA poderá convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 54º A subcomissão terá a seguinte composição:

I. 02 (dois) representantes do corpo docente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleito por seus pares, desde que não possua cargo de direção ou função gratificada;

II. 02 (dois) representantes do corpo técnico administrativo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleito por seus pares, desde que não possua cargo de direção ou função gratificada;

III. 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleito por seus pares;

IV. 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleito por seus pares, desde que possua matrícula regular ativa e com frequência regimental.

Parágrafo único: O mandato dos membros que integram SPA será de dois anos, podendo haver recondução.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º O novo Conselho de Câmpus, o qual terá as competências descritas neste regimento, deverá ser constituído no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 56º A implementação da estrutura organizacional do Câmpus dar-se-á no alcance da disponibilidade de cargos de direção e/ou funções gratificadas.

Art. 57º Serão de competência do Conselho de Câmpus, através de resolução específica, a definição e aprovação da estrutura administrativa e demais definições aprovada nas plenárias regimentais do Câmpus e não constante neste documento, assim como suas respectivas atribuições.

Art. 58º Este regimento deverá ser revisto, através de comissão específica para esse fim, com representação do corpo docente, dos discentes, dos técnico-administrativos e da direção geral, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação do Regimento Geral do IFRS, após o processo de revisão.

Art. 59º Todas as comissões, núcleos e demais órgãos deverão ser regulamentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Porto Alegre, 17 de abril de 2012.